

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812230-03.2023.8.19.0205

APELANTE: CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS

APELADO: CREDIATIVOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ALEGAÇÃO DA CONSUMIDORA DE QUE PASSOU A SER COBRADA POR PREPOSTO DA RÉ PARA REGULARIZAR DÍVIDA PRESCRITA, A QUAL FOI INCLUÍDA NA PLATAFORMA "SERASA LIMPA NOME". JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MATÉRIA QUE SE ENCONTRA AFETADA PARA JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 1264 DO STJ. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO QUE SE IMPÕE, ATÉ QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APRECIE A MATÉRIA E FAÇA PUBLICAR SUA DECISÃO PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 0812230-03.2023.8.19.0205**, originários da 5ª Vara Cível da Regional de Campo Grande.

ACORDAM, por **unanimidade** de votos, os Desembargadores que compõem a 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **EM SUSPENDER O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO**, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada por **CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS** em face de **CREDIATIVOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, na qual narra, em síntese, que passou a receber diversas cobranças dos prepostos do réu relacionadas a uma dívida prescrita, que foi indevidamente incluída na Plataforma “SERASA LIMPA NOME”. Dessa forma, requer seja determinada a exclusão do referido apontamento restritivo, em razão da prescrição, bem como a condenação do réu no pagamento de indenização a título de dano moral.

A sentença julgou improcedente o pedido, sob o fundamento, em resumo, de que a autora não fez prova concreta acerca das alegadas cobranças excessivas por parte do réu e de que o réu não é o credor da dívida impugnada.

O apelo da parte autora, tempestivo e sob gratuidade, requer, preliminarmente, a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e, no mérito, o reconhecimento da prescrição, bem como a reforma da sentença para decreto de procedência.

Contrarrazões nas quais a sentença é prestigiada.

É o relatório.

VOTO

A hipótese é de recurso contra sentença que julgou improcedente o pedido autoral deduzido no sentido de que fosse declarada

a impossibilidade de o réu cobrar dívida prescrita e de manter anotado o nome da consumidora na plataforma denominada “SERASA LIMPA NOME”.

Entretanto, o exame dos autos revela que a matéria ora submetida à apreciação deste órgão fracionário está relacionada à questão que se encontra afetada para julgamento sob o sistema dos recursos repetitivos, para solução da seguinte controvérsia: “*Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos*”.

O Tema está cadastrado no STJ sob o nº 1264, sendo certo que há a seguinte determinação do Ministro Relator:

a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância;

b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

Dessa forma, VOTO no sentido da **SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO**, até que o Superior Tribunal de Justiça faça publicar o que for decidido a respeito da matéria.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

RELATOR
DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO